



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N° 829/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, como órgão colegiado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal na execução do Programa da Municipalização da Alimentação Escolar nos estabelecimentos de ensino público, do Município de Naviraí-MS.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE:

- I - assessorar o Executivo na execução das ações desenvolvidas pelo Programa de Municipalização da Alimentação Escolar, com vistas a assegurar o padrão de qualidade dos alimentos adquiridos;
- II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados aos objetivos do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar;
- III - zelar pela manutenção dos valores nutricionais da alimentação escolar;
- IV - acompanhar e avaliar a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar, junto aos estabelecimentos de ensino envolvidos, com vistas a garantir o atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e os objetivos estabelecidos;
- V - zelar para que os cardápios da alimentação escolar sejam compatíveis com os hábitos alimentares no Município, dando preferência aos produtos "in natura" e prioridade aos produtos da região;
- VI - acompanhar, controlar e avaliar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino envolvidos no programa;
- VII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre o Programa de Alimentação Escolar;
- VIII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, com vistas à higiene e ventilação adequadas;
- IX - elaborar o seu Regimento Interno;
- X - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda escolar, mediante encaminhamento às instâncias competentes, para a apuração dos eventuais casos que venha tomar conhecimento.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, será composto de 09 (nove) Conselheiros titulares e igual número de suplentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- § 1º. É Conselheiro nato o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo por suplente, o Diretor do Departamento de Educação;
- § 2º. Os demais Conselheiros e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal;
- § 3º. A Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que o presidirá, porém não participando da votação, ressalvado o art. 6º;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Economia e Finanças;
- III - 01 (um) representante dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- V - 01 (um) Nutricionista, pertencente ao quadro de funcionários municipais;
- × VI - 01 (um) representante do Núcleo do Ensino de Educação; *na Rede Estadual de Ensino*
- × VII - 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres, eleito em votação realizada entre as mesmas;
- × VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; *na Associação de Trabalhadores Rurais*
- IX - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 1º. A cada membro titular, corresponderá um suplente.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes processar-se-á através de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, exceto os Conselheiros natos.

§ 4º. Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

§ 5º. O Presidente do Conselho permanecerá no cargo, enquanto for o titular da Pasta.

§ 6º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) alternadas.

**Art. 5º.** O exercício do mandato de Conselheiro, será gratuito e constituirá serviço público relevante.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 6º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria; e
- III - Plenário.

**Parágrafo único.** A Secretaria do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, será ocupada por um Secretário a ser designado pelo Presidente.

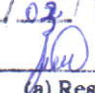
**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 1997.

  
EUCLIDES ANTONIO FABRIS  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 003/97  
Autor: Poder Executivo Municipal

<b>Publicado no jornal</b> Diário de de Interior, sob n.º 1047 de 28 <sup>ª</sup> / 02 / 1997  (a) Responsável
--